

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2337 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO
DE TAUÁ NA FORMA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Tauá, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12hs00min de sexta-feira até as 08hs00min de segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12hs00min do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08hs00min do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigos anteriores implicará em multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicadas às concessionárias prestadoras do serviço.

Parágrafo único – No caso de, no referido imóvel, haver morador portador de necessidade especial, doenças crônicas, aids, câncer, cegueira, contaminação por radiação, doença renal do fígado ou coração, doença de paget em estados avançados, doença de Parkinson, esclerose múltipla, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante ou tuberculose, o valor da multa será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população do município de Tauá.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de fevereiro de 2017

Carlos Windson C. Mota

CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL